



RELATÓRIO Cadastro de Proposição

20/09/2021
17:06:08
14/17

20/09/2021
28
m

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 118/2021

ID: 10018
Cod. Matéria: MA7/2021
Autor:

Mensagem Aditiva nº 7/2021 ao Projeto de Lei 118/2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

PRIMEIRO TURNO

GLOBAL: 0

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
57	Roberto Souza	PT	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM

RESULTADO PRIMEIRO TURNO

GLOBAL: 0

Tipo: NOMINAL
Presidente: 36 - Leocides Bisognin
Data Início: 20/09/2021 16:44:48
Data Fim: 20/09/2021 16:45:21
Voto Minerva: N

Sim: 17
Não: 0
Abs: 0
Resultado: APROVADO

	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	20/09/2021 17:05:59 13/17
---	---	---------------------------------

Projeto de Lei nº 118/2021

ID: 9846
Cod. Matéria: PL118/2021
Autor:

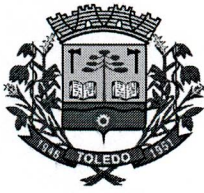
Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
-----------------------	------------------

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
57	Roberto Souza	PT	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM

RESULTADO PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
---------------------------------	------------------

Tipo:	NOMINAL	Sim:	17
Presidente:	36 - Leocides Bisognin	Não:	0
Data Início:	20/09/2021 16:45:39	Abs:	0
Data Fim:	20/09/2021 16:46:22		
Voto Minerva:	N	Resultado:	APROVADO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2021

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º - O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

Parágrafo único - Os festivais a que se refere o **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais:

I - proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II - destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III - ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV - promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V - transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º - Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, nos seguintes Festivais:

a) Festival de Inverno (FESTIN);

b) Festival da Música Gospel;

c) Festival de Curta-Metragem de Toledo ("Curta Toledo");

d) Festival de Dança ("Toledo em Dança");

e) Festival de Teatro de Toledo.

II - conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria em até cinco outros eventos anuais de arte e de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

300031
um

música;

III - conceder premiação em pecúnia para os cinco primeiros classificados e um troféu de participação por coral, até o limite de vinte e cinco grupos, no Encontro Anual de Corais.

Parágrafo único - O Executivo municipal poderá realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos referidos nos incisos do **caput** deste artigo, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de cinco integrantes por categoria, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 19, de 29 de abril de 2020.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
21 de setembro de 2021.



MARCELO MARQUES
Presidente



PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



JOZIMAR POLASSO
Membro



VALDOMIRO BOZÓ
Membro